



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
0000820240408000262

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Milhã/CE, por meio da Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social, identificou uma necessidade premente de garantir a mobilidade adequada e segura para conceder incentivo ao desenvolvimento de pessoas físicas e jurídicas, através do fornecimento de transporte aos trabalhadores residentes no Município de Milhã, para atuar nas empresas, indústrias ou fábricas dentro da Microrregião do sertão de Senador Pompeu, com vistas a fomentar o mercado de trabalho.

Para atender essa demanda, faz-se necessário a locação de veículos adequados, no caso específico desta contratação, ônibus com capacidade mínima para 45 passageiros sentados. Esses veículos devem apresentar condições adequadas de conforto e segurança, equipados com ar-condicionado, e cumprir com os requisitos de serem veículos de no máximo 10 anos de fabricação e em ótimo estado de conservação. Além disso, para garantir a continuidade e a eficiência do serviço, a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, bem como a provisão de motoristas qualificados para a operação dos veículos, será da contratada, enquanto o combustível permanecerá como responsabilidade da contratante.

Essa contratação visa, portanto, assegurar o transporte eficaz e eficiente de trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Milhã conforme a Lei municipal nº 930/2024.

A locação de veículo tipo ônibus atenderá a uma necessidade essencial, permitindo a realização de atividades programáticas de forma segura, confortável e eficiente, favorecendo o alcance dos resultados sociais almejados.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	--

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é essencial para garantir que a solução escolhida atenda de maneira eficaz e eficiente à demanda da Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do Município de Milhã/CE. Estes requisitos devem ser definidos com vistas à obtenção de um serviço de qualidade, que considere práticas de sustentabilidade, respeite as legislações específicas e atenda aos

padrões mínimos de desempenho exigidos. A especificação cuidadosa visa não apenas satisfazer a necessidade pública atual mas também considerar a responsabilidade socioambiental e a economicidade no decorrer do contrato.

#### Requisitos Gerais:

- Veículo tipo ônibus com capacidade mínima para 45 passageiros sentados, dotado de sistema de ar condicionado funcional.
- No máximo 10 anos de fabricação, assegurando modernidade e eficiência energética.
- Ótimo estado de conservação, certificado com laudos técnicos atualizados de segurança e operacionalidade.
- Disponibilidade em regime de locação full service, incluindo motorista qualificado, manutenção preventiva e corretiva e seguro total do veículo.

#### Requisitos Legais:

- Atendimento à legislação vigente aplicável à modalidade de transporte, incluindo as normas de trânsito e de segurança veicular.
- Motoristas com carteira de habilitação categoria "D" ou superior, com formação específica para transporte de passageiros.
- Regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

#### Requisitos de Sustentabilidade:

- Veículo com baixa emissão de poluentes, atendendo às regulamentações ambientais pertinentes.
- Implementação de políticas de redução de consumo de combustível.
- Motoristas conscientizados e treinados para práticas de direção econômica e sustentável.

#### Requisitos da Contratação:

- Apresentação de plano de manutenção preventiva e corretiva.
- Veículo equipado com kit de primeiros socorros, extintor de incêndio e demais equipamentos de segurança exigidos por lei.
- Compromisso com a disponibilidade do veículo, incluindo substituição em caso de manutenção não programada, sem custos adicionais.
- Transparência na comunicação e na prestação de informações relativas à operação do serviço.

Os requisitos descritos visam assegurar não apenas o cumprimento das especificações técnicas e legais necessárias à realização dos serviços mas também promover a sustentabilidade e a responsabilidade social, pilares fundamentais para o desenvolvimento nacional sustentável conforme preconizado na Lei nº 14.133. Com isso, enfoca-se na maximização da qualidade e eficiência do serviço, garantindo ao mesmo tempo a proteção ambiental e o bem-estar social, alinhados às melhores práticas e ao interesse público.

## 4. Levantamento de mercado

O processo de análise e escolha da solução mais adequada para a contratação da locação de veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 45 passageiros, com ar

condicionado, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, em ótimo estado de conservação, livre de quilometragem, manutenção e motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante para a Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do município de Milhã/CE, envolveu a consideração de diversas alternativas de contratação disponíveis no mercado.

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Envolve a contratação direta de uma empresa específica que oferece o serviço de locação de ônibus, negociando-se diretamente com a mesma os termos e condições do contrato.
- **Contratação através de Terceirização:** Neste modelo, a administração pública contrata uma empresa especializada em gestão de frotas, que por sua vez, é responsável por fornecer o veículo, incluindo a manutenção e o motorista, seguindo as especificações requisitadas.
- **Utilização de Ata de Registro de Preços:** A adesão a uma ata de registro de preços de outra entidade governamental que já realizou a licitação para tipo de serviço similar, permitindo assim que se usufrua dos preços e condições já negociados.
- **Consórcio entre Entes Públicos:** Encaminhar o processo de contratação conjuntamente com outros órgãos ou entidades públicas, buscando melhorar o poder de negociação e alcançar condições mais vantajosas.

Após a análise das opções disponíveis, a solução mais adequada para a contratação em questão parece ser a contratação direta com o fornecedor, mediante procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem permite à administração avaliar uma ampla gama de propostas, assegurando a seleção da oferta que apresente a melhor relação custo-benefício, além de garantir a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, optar pela contratação direta favorece uma gestão mais efetiva e direcionada do contrato, assegurando que todos os requisitos técnicos especificados, incluindo a capacidade dos veículos, o estado de conservação, e a qualificação dos motoristas, sejam plenamente atendidos.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do Município de Milhã/CE, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), é a locação de veículos do tipo ônibus, com capacidade mínima para 45 passageiros sentados, ar condicionado, no máximo 10 (dez) anos de fabricação, em ótimo estado de conservação, livre de quilometragem, com manutenção e motorista por conta da contratada, e combustível por conta da contratante. Esta solução foi meticulosamente avaliada e é justificada por diversos fatores que sublinham sua adequação e eficiência em atender integralmente às especificidades do serviço público envolvido.

Em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios orientadores de licitações e contratações públicas, inclusive a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, eficiência e busca pelo interesse público, a solução de locação de ônibus foi avaliada sob estes paradigmas. O mercado foi extensivamente pesquisado (art. 18, §1º, IV e V, da Lei 14.133/2021), visando identificar as opções que mais se alinhavam às necessidades técnicas, operacionais e ambientais da Secretaria, garantindo assim, não apenas o atendimento das necessidades imediatas, mas também o alinhamento com políticas de sustentabilidade e eficiência

energética.

A solução escolhida destaca-se como a mais adequada existente no mercado, considerando que a infraestrutura oferecida pelas potenciais empresas locadoras, incluindo a manutenção contínua e a disponibilidade de motoristas qualificados, garante a continuidade e a qualidade do serviço sem demandar investimentos adicionais em manutenção de veículos próprios ou contratação direta de pessoal. Essa escolha alia a demanda por mobilidade eficiente e segura com o princípio de economicidade, promovendo a otimização dos recursos públicos disponibilizados para este fim.

Ademais, como demandado pelo art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/2021, os resultados pretendidos com esta contratação incluem não somente a adequação técnica e operacional ao serviço que será oferecido, mas também a economicidade em longo prazo, ao evitar gastos com depreciação de veículos próprios e outros custos fixos associados à manutenção e à operação de uma frota própria. A solução de locação de veículos, portanto, posiciona-se como a alternativa mais estratégica e eficiente, garantindo atendimento às exigências de qualidade e segurança, conformidade ambiental e maximização do uso dos recursos públicos.

Assim, considerando-se uma análise abrangente das opções de mercado frente às necessidades específicas da Secretaria, bem como os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da escolha da locação de ônibus como a solução mais adequada para atendimento do objetivo público envolvido.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS	9,000	Mês

Especificação: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS SENTADOS, COM AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, CONFORME LEI MUNICIPAL 930/24.

2	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS	9,000	Mês
---	--	-------	-----

Especificação: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS SENTADOS, COM AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, CONFORME LEI MUNICIPAL 930/24.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS	9,000	Mês	20.900,92	188.108,28

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS	9,000	Mês	20.900,92	188.108,28

Especificação: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS SENTADOS, COM AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, CONFORME LEI MUNICIPAL 930/24.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 376.216,56 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise da divisibilidade do objeto para a locação de veículo tipo ônibus com as especificações determinadas revela que, tecnicamente, o objeto em questão não apresenta viabilidade para ser dividido sem prejuízos significativos para a funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. A necessidade específica de um veículo com características particulares — capacidade mínima de 45 passageiros, ar-condicionado, no máximo dez anos de fabricação e em ótimo estado de conservação — não permite a divisão do objeto de contratação sem comprometer a efetividade do serviço.

Avaliou-se a viabilidade técnica e econômica, considerando que a divisão do objeto poderia, em teoria, beneficiar a competitividade ao permitir a participação de mais fornecedores. No entanto, concluiu-se que tal divisão resultaria em perda de economia de escala, aumentando proporcionalmente os custos de gestão e operacionalização do serviço, o que ultrapassaria os benefícios potenciais de tal divisão. O mercado desse tipo específico de serviço demonstrou não possuir um número suficiente de fornecedores que, separadamente, atenderiam aos critérios de qualidade e eficiência exigidos.

Em relação à competitividade e ao aproveitamento do mercado, a análise detalhada do setor econômico específico para este tipo de locação indicou que a maior parte das empresas capazes de prestar o serviço conforme as especificações necessárias opera com frotas que possibilitam a oferta de serviço de forma integral, não sendo comum ou viável a divisão de serviços em lotes menores sem acarretar prejuízos à qualidade e ao desempenho esperado.

Em suma, a decisão pelo não parcelamento desta solução baseia-se primordialmente na constatação de que a divisão do objeto comprometeria diretamente a eficiência e a eficácia dos serviços, além de resultar em aumento nos custos totais da contratação, não sendo, portanto, recomendável sob os aspectos técnico e econômico. Esta decisão alinha-se às melhores práticas do setor econômico em questão e observa os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

## 9. Resultados pretendidos

A presente contratação tem como objetivo principal assegurar a disponibilidade de transporte de qualidade e eficiente para as atividades da Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do Município de Milhã/CE, por meio da locação de veículo tipo ônibus com características específicas. Além do cumprimento dos objetivos imediatos da contratação, busca-se também a promoção dos princípios e objetivos fundamentais delineados pela Lei nº 14.133/2021, como a eficiência, a economicidade, e o desenvolvimento nacional sustentável.

- **Eficiência no atendimento às necessidades públicas:** Espera-se como resultado a otimização do serviço de transporte disponibilizado pela Secretaria, resultando em maior cobertura e qualidade no atendimento às necessidades de deslocamento para a realização do transporte aos trabalhadores residentes no Município de Milhã, para atuar nas empresas, indústrias ou fábricas dentro da Microrregião do sertão de Senador Pompeu, com vistas a fomentar o mercado de trabalho, nos termos da Lei Municipal nº 930/2024. A eficiência deve refletir-se tanto na adequação dos veículos às necessidades específicas quanto na gestão eficiente do contrato, assegurando que o serviço prestado esteja em consonância com as melhores práticas e tecnologias disponíveis no mercado, conforme o princípio da eficiência e o Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Economicidade e relação custo-benefício favorável:** O planejamento detalhado e a escolha criteriosa do objeto visam a garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos, obtendo-se o melhor retorno sobre o investimento realizado. Destaca-se a intenção de se assegurar um equilíbrio entre a qualidade do serviço prestado e o custo associado, priorizando a obtenção de economias de escala e a redução de custos operacionais, em alinhamento com o Art. 11 e Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** A contratação visa também contribuir para o desenvolvimento nacional, fomentando a economia e o mercado local. Esse resultado será buscado não apenas mediante a seleção de propostas que apresentem viabilidade econômica, mas também por meio da valorização de práticas de sustentabilidade ambiental, promovendo baixo impacto e alta eficiência energética, em consonância com os Arts. 5º e 26 da Lei 14.133/2021.
- **Transparência e Integridade:** A condução do processo licitatório e a gestão do contrato buscam promover a transparência e a integridade, garantindo o acesso às informações por parte dos cidadãos e a equidade de tratamento aos potenciais fornecedores, em conformidade com os Arts. 5º e 12 da Lei 14.133/2021. Desta forma, pretende-se assegurar que toda a contratação esteja alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
- **Inovação:** Espera-se incentivar, por meio deste processo, a adoção de soluções inovadoras que possam trazer melhorias contínuas ao serviço de transporte oferecido, alinhando-se ao objetivo de incentivar a inovação estabelecido no Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Assim, os resultados pretendidos com a presente contratação refletem um alinhamento estratégico com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, garantindo que os recursos investidos retornem à sociedade na forma de serviços públicos de alta qualidade e eficiência, promovendo o bem-estar da comunidade e o desenvolvimento sociocultural e econômico do Município de Milhã/CE.

## 10. Providências a serem adotadas

A realização da locação de veículo tipo ônibus para a Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do município de Milhã/CE exigirá a adoção de uma série de providências detalhadas para assegurar a eficiência e

conformidade no processo de contratação, bem como na execução do contrato. Estas providências incluem:

- Documentação adequada: Garantir que toda a documentação necessária para o processo de licitação esteja completa e de acordo com as exigências legais, especialmente as relacionadas ao Edital de Pregão Eletrônico, conforme estabelecido na Lei nº 14.133.
- Capacitação de equipe: Realizar capacitações para a equipe responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, visando assegurar que possuam o conhecimento necessário sobre os aspectos técnicos, legais e administrativos relacionados à locação de veículos.
- Gestão e fiscalização do contrato: Designar um servidor para atuar como gestor do contrato, responsável por fiscalizar a execução do serviço, garantindo que a contratada cumpra todas as exigências contratuais, especialmente quanto à manutenção preventiva e corretiva dos ônibus, bem como a qualificação dos motoristas.
- Elaboração de termo de referência ou projeto básico: Desenvolver um termo de referência ou projeto básico detalhado, especificando todos os requisitos técnicos e condições de execução dos serviços, com base nas diretrizes do Estudo Técnico Preliminar.
- Planejamento financeiro: Assegurar a disponibilidade financeira para a contratação do serviço, em conformidade com as leis orçamentárias e com o princípio da economicidade, garantindo que o valor contratado esteja de acordo com os praticados no mercado e seja economicamente vantajoso para a Administração.
- Adoção do sistema de registro de preços: Implementar o sistema de registro de preços, quando aplicável, para possibilitar a contratação de fornecimentos futuros na modalidade de pregão, conforme previsto na Lei nº 14.133, otimizando assim processos e custos.
- Publicação e transparência: Garantir a publicidade adequada do processo licitatório e do contrato, promovendo a transparência e permitindo o acompanhamento e controle por parte dos órgãos de fiscalização e pela sociedade.
- Monitoramento e avaliação: Estabelecer procedimentos de monitoramento e avaliação periódica dos serviços contratados, permitindo ajustes e ações corretivas quando necessário, visando a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado à população.

É fundamental que todas estas providências sejam adotadas com o devido zelo e rigor, para que a contratação do serviço de locação de ônibus atenda efetivamente às necessidades da Secretaria e contribua para a inclusão e assistência social da população de Milhã/CE, em alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## 11. Justificativa para adoção do registro de preços

A escolha pelo sistema de registro de preços para a contratação de serviço de locação de veículos tipo ônibus com capacidade mínima de 45 passageiros, seguindo as especificações detalhadas para a Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do Município de Milhã/CE, encontra fundamento sólido nas disposições da Lei nº 14.133, de abril de 2021, que rege as licitações e

contratos administrativos.

Conforme o Art. 82 da referida Lei, o edital de licitação para registro de preços deve detalhar especificidades do objeto, incluindo quantidades máximas que possam ser adquiridas, permitindo a flexibilização necessária para atender às demandas variáveis da Secretaria ao longo do período de vigência do contrato. A adoção deste sistema possibilita a ajustabilidade na quantidade contratada, assegurando uma resposta ágil e econômica às necessidades que possam surgir durante a execução do contrato.

Adicionalmente, o § 5º do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o sistema de registro de preços pode ser utilizado para contratações diversas, incluindo serviços, mediante a realização prévia de ampla pesquisa de mercado e seleção conforme procedimentos específicos. Isso corrobora a escolha por tal sistema no caso em questão, contribuindo para a economicidade e eficiência da contratação em alinhamento com o princípio da eficiência, um dos princípios basilares da Administração Pública destacado pelo Art. 5º da mesma Lei.

A natureza do serviço de locação de veículos, com demanda recorrente mas de fluxo variável, justifica plenamente a opção pelo registro de preços, conforme orienta o Art. 86, permitindo à Administração Municipal flexibilidade operacional, maximização da economicidade e a garantia de atender o interesse público com eficácia. Além disso, essa modalidade facilita a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com os princípios de planejamento e transparência definidos nos Art. 5º e Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Portanto, a adoção do sistema de registro de preços para a locação de veículos tipo ônibus destina-se a atender de forma mais vantajosa, flexível e eficiente às necessidades da Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do Município de Milhã/CE, garantindo assim a obtenção do melhor resultado para a administração e otimizando o uso dos recursos públicos, conforme preconiza o Art. 11 da Lei 14.133/2021, que visa assegurar uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

## 12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a natureza e as especificidades do objeto desta contratação - locação de veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 45 passageiros sentados, com ar condicionado, com no máximo dez anos de fabricação, em ótimo estado de conservação, livre de quilometragem, manutenção e motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante - posicionamo-nos favoravelmente à vedação da participação de empresas na forma de consórcio, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta decisão ampara-se principalmente no Art. 15 da mencionada Lei, onde, apesar de ser permitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio em determinadas situações, impõe-se uma análise criteriosa sobre a conveniência de sua aplicação em cada caso específico. A natureza do serviço, a busca pela eficiência na execução, e a facilitação na gestão e fiscalização do contrato são aspectos essenciais que reforçam a escolha pela vedação.

- Primeiramente, a especificidade e a singularidade do objeto contratual demandam uma gestão contratual direta e eficiente, que pode ser

comprometida pela pluralidade de agentes envolvidos em um consórcio, dificultando a agilidade nas decisões e na resolução de eventuais problemas.

- Adicionalmente, considerando o princípio da eficiência, previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, antever e precaver-se contra potenciais conflitos internos entre as partes do consórcio e o subsequente impacto negativo no cumprimento das obrigações contratuais justifica essa vedação. Isso se alinha à busca pelo resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, objetivando sempre a promoção do interesse público.
- Outrossim, a fiscalização e acompanhamento do contrato por parte da Administração Pública tornam-se mais claros e objetivos quando realizados junto a uma única entidade contratada. A segregação de responsabilidades, conforme o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, enfatiza a necessidade de definição clara dos encargos, responsabilidades e a unicidade de interlocução, elementos que são potencialmente comprometidos em arranjos de consórcio.
- Por fim, a vedação de formação de consórcio para este caso específico segue o princípio da segurança jurídica, garantindo a uniformidade e a previsibilidade na aplicação das normas contratuais, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A decisão pela vedação de participação de empresas na forma de consórcio está, portanto, alinhada com as diretrizes de princípios essenciais da Lei nº 14.133/2021, como legalidade, eficiência, publicidade, e, acima de tudo, o interesse público. Esta medida assegura a implementação eficaz do objeto contratual, maximizando os benefícios à população atendida pela Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do Município de Milhã/CE.

### 13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O processo de contratação para a locação de veículo tipo ônibus, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, implica uma série de obrigações relativas à sustentabilidade e à proteção ambiental. Ao considerar a locação de um ônibus com as características especificadas, é fundamental reconhecer os possíveis impactos ambientais associados e propor medidas efetivas para sua mitigação.

Possíveis impactos ambientais incluem:

- Emissões de gases do efeito estufa: Veículos com até 10 anos de fabricação ainda podem emitir uma quantidade significativa de CO<sub>2</sub> e outros poluentes atmosféricos, contribuindo para o aquecimento global e para a degradação da qualidade do ar urbano.
- Consumo energético: O funcionamento de veículos de grande porte, como ônibus, implica um elevado consumo de combustíveis fósseis, um recurso não renovável e cuja exploração e utilização têm impactos negativos significativos no meio ambiente.
- Ruído ambiental: O funcionamento e a manutenção dos ônibus podem gerar níveis de ruído que afetam o bem-estar das comunidades locais, especialmente em áreas urbanas densamente povoadas.

Medidas mitigadoras propostas:

- Melhoria da eficiência do combustível: Incentivar a contratada a utilizar veículos que apresentem um melhor desempenho em termos de eficiência energética,

reduzindo assim as emissões por passageiro transportado.

- Manutenção preventiva e corretiva: Garantir que a contratada regularmente a manutenção dos veículos para maximizar a eficiência do combustível, minimizar emissões nocivas e reduzir a poluição sonora.
- Capacitação de motoristas: Promover a formação dos motoristas em técnicas de condução eficiente, a fim de otimizar o consumo de combustível e diminuir as emissões poluentes.
- Monitoramento das emissões: Estabelecer cláusulas contratuais que exijam da contratada o monitoramento e relato periódico das emissões de gases de efeito estufa, propondo metas de redução alinhadas às políticas públicas municipais de sustentabilidade.
- Compensação ambiental: Avaliar a possibilidade de incluir, no contrato de locação, a obrigatoriedade de realização de ações compensatórias para mitigar os impactos ambientais diretos, como reflorestamento ou apoio a projetos de energias renováveis no município ou região.

Adotando-se estas medidas mitigadoras em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5), será possível contribuir para a redução dos impactos ambientais negativos associados à contratação, fomentando uma abordagem de contratação pública mais sustentável e responsável.

#### 14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma cuidadosa análise dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, concluímos de maneira favorável quanto à viabilidade e à razoabilidade da contratação da locação de veículos tipo ônibus para a Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do Município de Milhã/CE. A fundamentação desse posicionamento é amparada em vários aspectos da lei citada, detalhados a seguir:

- Conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, a proposta de contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, garantindo assim a aderência às práticas de governança e assegurando a integridade do processo de contratação pública.
- No tocante ao art. 7º, houve a devida designação de agentes públicos qualificados para a execução da referida lei, assegurando que as funções de planejamento, licitação e gestão contratual sejam exercidas por servidores dotados de conhecimento técnico compatível.
- Segue o estabelecido pelo art. 18, §1º, que define o Estudo Técnico Preliminar como um elemento crucial para o planejamento da contratação, apresentando a locação de ônibus como uma solução viável e adequada para atender às necessidades de transporte identificadas, simultaneamente promovendo a economicidade e o aproveitamento eficiente dos recursos públicos.
- A seleção por meio de Pregão Eletrônico, conforme alinhamento aos objetivos do art. 11, busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e tratamento isonômico entre os licitantes, refletindo a busca da Administração por um processo licitatório íntegro e eficiente.
- O sistema de Registro de Preços, adotado em conformidade com o art. 82, proporcionará flexibilidade e agilidade nas contratações, permitindo a aquisição

de serviços conforme a demanda e garantindo preços competitivos ao tempo, elementos condizentes com a busca pela eficiência e economicidade da Administração Pública.

Em suma, a análise dos requisitos da Lei nº 14.133/2021, aliada aos resultados esperados e ao alinhamento estratégico da contratação com as políticas públicas e objetivos da Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social, valida a proposta de locação de ônibus como viável e razoável. Este posicionamento favorável reflete o compromisso com a adequada gestão dos recursos públicos, a eficácia no atendimento das necessidades da população e a promoção do bem-estar social, corroborando a decisão acerca da contratação em questão.

Milhã / CE, 9 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Anne Luci de Lima Pinheiro*  
ANNE LUCI DE LIMA PINHEIRO  
PRESIDENTE